



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000

Ofício Proc. 008/2026

À

Câmara Municipal de São Francisco

Exmo. Sr. Presidente

DD. Vereador Ramiro Ferreira Lima

Por intermédio deste expediente venho dirigir respeitosamente a esta Casa Legislativa com o propósito de encaminhar, para conhecimento, discussão e deliberação, a Propositura de Lei apresentada anexa, cuja ementa **dispõe sobre a reversão integral de imóvel doado ao Estado de Minas Gerais, por inexecução de encargo e dá outras providências.**

A justificativa da presente propositura é apresentada anexa, podendo inferir que está presente o relevante interesse público, bem como a urgência da matéria, razão pela qual pugno que a mesma tramite sob o **REGIME DE URGÊNCIA** e, após regular trâmite seja aprovada nos termos legais.

Atenciosamente,


MIGUEL PAULO SOUZA FILHO
Prefeito

São Francisco, 15 de janeiro de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000

JUSTIFICATIVA À PROPOSITURA DE LEI Nº 002/2026

À

Câmara Municipal de São Francisco

Exmos. Srs. Vereadores,

Com meus cordiais cumprimentos, submeto à apreciação desta Casa Legislativa a propositura de lei que **dispõe sobre a reversão integral de imóvel doado ao Estado de Minas Gerais, por inexecução de encargo e dá outras providências.**

A Lei Municipal nº 2.524 de 27 de fevereiro de 2009, posteriormente alterada pela Lei Municipal nº 2.907, de 23 de dezembro de 2013, doou ao Estado de Minas Gerais uma área de 4.758,75 m² (quatro mil setecentos cinquenta e oito metros e setenta e cinco centímetros quadrados), localizada na Quadra 01, no bairro Jardim Milena, neste Município de São Francisco. Aquela doação tinha como condição essencial e encargo, a construção da Escola Estadual Everardo Gonçalves Botelho. Tal cláusula refletia o interesse público subjacente à doação de bens públicos, que não são meras liberalidades, mas sim instrumentos de promoção de finalidades de interesse social, sujeitos a encargos e condições.

Decorridos mais de dezesseis anos desde a vigência da Lei Municipal nº 2.524/2009, até o presente momento o Estado de Minas Gerais não efetuou nenhuma intervenção naquele imóvel, evidenciando não haver interesse em cumprir com o encargo estabelecido, qual seja, a construção daquela unidade escolar, sendo que atualmente aquela área permanece ociosa e subutilizada, em flagrante prejuízo ao erário municipal.

Diante dessa situação, e com o objetivo de resguardar o interesse público e o erário municipal, o Município deve reaver a posse e a propriedade da área que não cumpre sua função social e a finalidade para a qual foi destinada. A reversão de doação por inexecução de encargo é plenamente possível no direito administrativo brasileiro e visa garantir que o patrimônio público sirva à coletividade, podendo ainda ser destinada para outras finalidades de interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000

O presente projeto de lei busca a regularização da situação dominial da área ociosa, permitindo que o Município possa destinar a porção revertida a outras finalidades públicas, projetos ou políticas que atendam às necessidades da população de São Francisco. A medida está em consonância com os princípios da legalidade, finalidade e eficiência da administração pública.

Do exposto, encaminho para deliberação desta respeitada Casa Legislativa a presente proposição de lei, contando com a respeitada aprovação, oportunidade em que **REQUEIRO O REGIME DE URGÊNCIA**, conforme faculta e prevê a legislação vigente.

Atenciosamente,


MIGUEL PAULO SOUZA FILHO
Prefeito

São Francisco/MG, 15 de janeiro de 2026.

Propositura de Lei Ordinária nº002/2026.

Dispõe sobre a reversão integral de imóvel doado ao Estado de Minas Gerais pela Lei Municipal nº 2.524/2009, alterada pela Lei Municipal nº 2.907/2023, por inexecução integral de encargo e dá outras providências.

MIGUEL PAULO DE SOUZA FILHO, Prefeito pelo Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, revestido das atribuições legais consignadas na Lei Orgânica Municipal, **PROPÕE A PRESENTE PROPOSITURA DE LEI:**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a reversão integral ao acervo patrimonial do Município da área de **4.758,75 m²** (quatro mil, setecentos cinquenta e oito metros e setenta e cinco centímetros quadrados) do imóvel registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob matrícula nº 045013.2.0023300-16, junto ao Livro 2/Rg, em 02 de julho de 2018, objeto da doação autorizada pela Lei Municipal nº 2.524 de 27 de fevereiro de 2009, alterada pela Lei Municipal nº 2.907, de 23 de dezembro de 2013.

Parágrafo único. A reversão de que trata o caput deste artigo ocorrerá em razão da inexecução integral do encargo estabelecido nas leis de doação, qual seja, a construção da Escola Estadual Everardo Gonçalves Botelho, decorridos dezesseis anos da doação.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes, em especial a Procuradoria Jurídica, adotará as medidas necessárias para a demarcação, desmembramento e regularização cartorária da área revertida, promovendo os atos administrativos e judiciais que se fizerem necessários para a consolidação da propriedade e incorporação ao acervo patrimonial do Município.

Parágrafo único. As despesas com a demarcação e demais atos cartorários correrão por conta do Município, sendo lastreadas por dotações orçamentárias próprias.



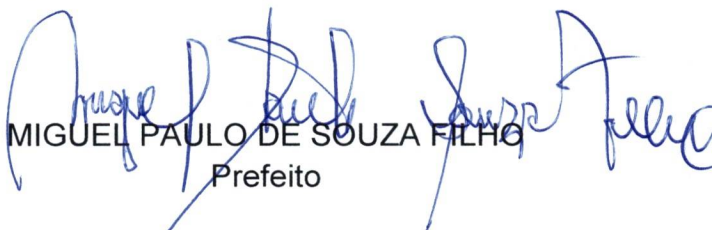


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, se necessário, para a execução das medidas previstas nesta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL PAULO DE SOUZA FILHO
Prefeito

São Francisco/MG, 15 de janeiro de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 - Centro - CEP 39.300-000 - CNPJ 22.679.153/0001-40

LEI Nº.: 2.907 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013.

ALTERA LEI MUNICIPAL Nº. 2.524 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009 QUAL AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A DOAR IMOVEL PARA CONSTRUÇÃO DE UM PRÉDIO ESCOLAR.

O povo do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº. 2.524 de 27 de Fevereiro de 2009 passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar para o Estado de Minas Gerais, uma área de 4.758,75m² (quatro mil setecentos e cinquenta e oito metros e setenta e cinco centímetros) quadrados, representada pela quadra nº 01 (um) do Bairro Jardim Milena, situado na sede do município, de propriedade do Município de São Francisco, com os seguintes limites: Ao Norte: Lateral esquerda com Bairro Funcionários com 106,45m; Ao Sul: Lateral direita com Rua H com 105,75m; Ao Leste: Frente para Rua Arnaldo Lima com 45,00m; Ao Oeste: Fundo com Rua Osvaldo Viana com 45,00m, destinado à edificação do prédio da Escola Estadual Everardo Gonçalves Botelho.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Francisco/MG, 23 de Dezembro de 2013.


LUIZ ROCHA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Camara



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 - Centro - CEP 39.300-000 - CNPJ 22.679.153/0001-40

LEI Nº 2.524 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009

**AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A DOAR
IMÓVEL PARA CONSTRUÇÃO DE UM PRÉDIO
ESCOLAR.**

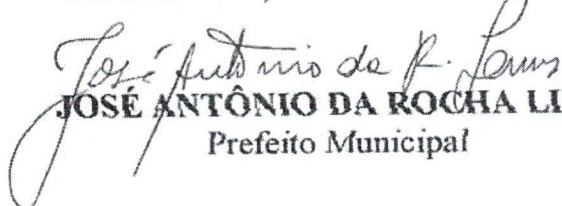
O povo do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar para a Secretaria de Estado da Educação, uma área de 4.758,75m² (quatro mil setecentos e cinquenta e oito metros e setenta e cinco centímetros) quadrados, representada pela quadra nº 01 (um) do Bairro Jardim Milena, situado na sede do município, de propriedade do Município de São Francisco, com os seguintes limites: Ao Norte: Lateral esquerda com Bairro Funcionários com 106,45m; Ao Sul: Lateral direita com Rua H com 105,75m; Ao Leste: Frente para Rua Arnaldo Lima com 45,00m; Ao Oeste: Fundo com Rua Osvaldo Viana com 45,00m, destinado à edificação do prédio da Escola Estadual Everardo Gonçalves Botelho.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Francisco, 27 de fevereiro de 2009.


JOSÉ ANTÔNIO DA ROCHA LIMA
Prefeito Municipal



CARTÓRIO REGISTRO DE IMÓVEIS SÃO FRANCISCO

CNPJ: 00.753.181/0001-27

Avenida Montes Claros, nº 276, Sala 101 - Centro, CEP: 39.300-000

São Francisco - Minas Gerais - Telefone (38)3631-1664

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Certifico a pedido verbal da pessoa interessada e para os devidos fins que revendo, neste cartório, no Livro 2-RG sob a matrícula 045013.2.0023300-16 de 02/07/2018 verifiquei constar:

23300 - 02/07/2018 - Protocolo: 71126 - 12/06/2018 - Ficha 16.408

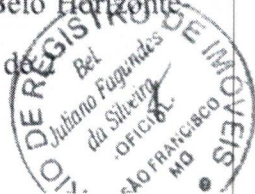
IMÓVEL: Uma quadra de terreno urbano de nº01(um) situada no Loteamento denominado "Jardim Milena", nesta cidade de São Francisco-MG, Área Institucional, perfazendo a área total de 4.758,75m²(quatro mil setecentos e cinquenta e oito metros e setenta e cinco centímetros quadrados), com as seguintes confrontações: ao Norte, Bairro dos Funcionários, com 106,45m; ao Sul, com a Rua H, com 105,75m; ao Leste, com a Rua Arnaldo Lima com 45,00m e ao Oeste, com a Rua Osvaldo Viana, com 45,00m. **PROPRIETÁRIO:** MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO, com sede na Av Montes Claros, nº243, São Francisco-MG, CNPJ/MF-22.679.153/0001-40. **REGISTRO ANTERIOR:** R. 03/14.531, ficha 6310, Lº2/Rg, deste cartório. **Ato:** 4401, quantidade **Ato:** 1. **Emolumentos:** R\$ 0,00. **Recompe:** R\$ 0,00. **Taxa de Fiscalização Judiciária:** R\$ 0,00. **Total:** R\$ 0,00. **Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça,** nº ordinal do ofício: 0000611040140, atribuição: Imóveis, localidade: São Francisco. Nº selo de consulta: BYY66372, código de segurança : 7994866931347355. "Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>". Dou fé. São Francisco-MG; 02 de julho de 2018

AV-1-23300 - 02/07/2018 - Protocolo: 71126 - 12/06/2018

Conforme Escritura Pública de Doação lavrada às fls.059, Lº2084N, do Cartório do 3º Ofício de Notas de Belo Horizonte-MG, devidamente instruída com Guia de Arrecadação Municipal, que fica arquivada neste cartório, procedo a presente averbação para consignar que o imóvel objeto da presente matrícula possui a INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA MUNICIPAL sob o nº01.19.001.0001-000. **Ato:** 4135, quantidade **Ato:** 1. **Emolumentos:** R\$ 0,00. **Recompe:** R\$ 0,00. **Taxa de Fiscalização Judiciária:** R\$ 0,00. **Total:** R\$ 0,00. **Ato:** 8101, quantidade **Ato:** 11. **Emolumentos:** R\$ 0,00. **Recompe:** R\$ 0,00. **Taxa de Fiscalização Judiciária:** R\$ 0,00. **Total:** R\$ 0,00. **Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça,** nº ordinal do ofício: 0000611040140, atribuição: Imóveis, localidade: São Francisco. Nº selo de consulta: BYY66372, código de segurança : 7994866931347355. "Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>". Dou fé. São Francisco-MG; 02 de julho de 2018

R-2-23300 - 28/06/2018 - Protocolo: 71126 - 12/06/2018

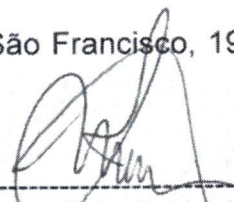
TRANSMITENTE/DOADOR: MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO, com sede na Av Montes Claros, nº243, São Francisco-MG, CNPJ/MF-22.679.153/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito, Evanilso Aparecido Carneiro, brasileiro, filho de Antônio Vaz Carneiro e Adelina Carneiro Franco, divorciado, servidor público municipal, portador da Carteira de Identidade nºM-1.378.293 SSP/MG, CPF-850.308.136-91, residente e domiciliado na cidade de São Francisco-MG, devidamente autorizado pelas Leis Municipais nº2524 de 27/02/2009 e 2907, de 23/12/2013. **ADQUIRENTE/DONATÁRIO:** ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ nº18.715.615/0001-60, através da Secretaria de Estado de Fazenda, com sede na cidade de Belo Horizonte, MG, na Rodovia Papa João Paulo II, nº4001, Bairro Serra Verde, CNPJ/MF nº16.907.746/0001-13, neste ato representada pelo Secretário de Estado Adjunto de Fazenda, Paulo de Souza Duarte, brasileiro, filho de Roberto Duarte e de Maria José de Souza Duarte, solteiro, servidor público, portador da Carteira de Identidade nºMG-404.804 PC/MG, CPF-311.125.526-34, residente e domiciliado em Belo Horizonte



MG, nos termos da Lei 22.257,3 de 27/07/2016 e autorizado pelo Decreto de nº47.068, de 21/10/2016 e pela Resolução nº4941, de 10/11/2016. TÍTULO: Escritura Pública de Doação lavrada às fls.059, Lº2084N, do Cartório do 3º Ofício de Notas de Belo Horizonte-MG. VALOR: R\$595.176,86(quinhentos e noventa e cinco mil cento e setenta e seis reais e oitenta e seis centavos), tendo sido isento de ITCD, de acordo com o Art.4º Inciso I do Decreto 43.981/05. CLÁUSULA ESPECIAL: Nos Termos da Lei Municipal 2524 de 27/02/2009, fica autorizado o chefe do executivo doar imóvel objeto da presente matrícula, a Secretaria de Estado de Educação, para construção de um prédio escolar. Fica pertencendo ao adquirente, por este ato, todo o imóvel objeto da presente matrícula..Dou fé. São Francisco-MG; 02 de julho de 2018

De acordo com o Art. 5º-A, da Lei Estadual nº 15.424/2004, "Constitui condição necessária para realização dos atos de registro ou averbação nas serventias de registro de imóveis, quando instrumentalizados por escritura pública, o recolhimento integral das parcelas destinadas ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, ao Recomepe, ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, à Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e à Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais, bem como sua referência na escritura pública correspondente, inclusive aquelas lavradas em outras unidades da Federação."

O referido é o que consta dos meus arquivos. Dou fé. São Francisco, 19 de dezembro de 2025. Dou fé o Oficial.


Farley Rodrigues de Souza
Escrevente Autorizado
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DE SÃO FRANCISCO (MG)

"Quem não registra não é dono"

